

02
AP

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. L.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1460

PROJETO DE LEI N° 47/83

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências"

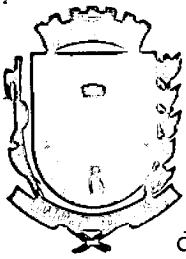
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede / nesta cidade, na Avenida Newton Prado, 3.252, CGC nº 48.630.370/-0001-39, UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a Rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio Municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 / metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 9.866.846,50 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis / cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º) - A área doada terá como destinação/obrigatória e específica, a construção de área coberta de 450,00/ metros quadrados para as provas de fibra, seis áreas cobertas de 15,00 metros quadrados cada, para provas individuais de canto; / uma sala de 30,00 metros quadrados para bar e churrascaria, uma / sala de 20,00 metros quadrados para reuniões e escritório; dez repartições para sanitários, uma casa de 60,00 metros quadrados para caseiro, uma área arborizada e uma área para estacionamento, edificações essas a cargo da donatária.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo, dentro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

03
AP

de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades, no local, no prazo de doze (12) meses a contar da data do inícios das obras.

Artigo 3º) - No caso da donatária deixar de / cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo / anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente re_ versão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses/ a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventual-/ mente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatória-mente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando esta belecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada / ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, / como ainda no caso de paralização, por mais de (06) meses de suas atividades no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A escritura de doação deve-rá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da/ publicação desta lei, devendo todas as despesas referente à la-/ vratura, correr por conta da donatária.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Novembro de 1.983.-

Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAÍBA

C. III. de

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

08/11/1983 de 1983

PROJETO DE LEI N° 47/83

Presidente

Projeto de Orçamento e

receber.

C. III. de

08/11/1983 de 1983

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências"

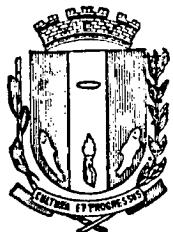
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à AS SOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade, na Avenida Newton Prado, 3.252, CGC nº 48.630.370/0001-39, UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 5.029,73-metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no local denominado Posto de Monta, a qual mede 80,59 metros de frente para a rua Francisco Eugênio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Avenida Existente; 62,77 metros de fundo na confrontação com a Polícia Militar; e, 80,03 metros na confrontação com área do próprio Municipal, encerrando, assim, a área de 5.029,73 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 9.431.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 9.866.846,50 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º - A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de área coberta de -- 450,00 metros quadrados para as provas de fibra, seis áreas cobertas de 15,00 metros quadrados cada, para provas individuais de canto; uma sala de 30,00 metros quadrados para bar e churrascaria, uma sala de 20,00 metros quadrados para reuniões e escritório; dez repartições para sanitários, uma casa de 60,00 metros quadrados para caseiro, uma área arborizada e uma área para estacionamento, edificações essas a cargo da donatária.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a dar início aos serviços e obras de construção deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
25

dentro de dois (02) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades, no local, no prazo de doze (12) meses a contar da data do inícios das obras.

Artigo 3º) - No caso da donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a donatária deverá desocupá-lo no prazo de seis (06) meses a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatóriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização, por mais de (06) meses de suas atividades no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura, correr por conta da donatária.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão, 07 de novembro de 1.983.

Sessão: S...5... C. M. de

16 de novembro de 1983

Presidente

- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

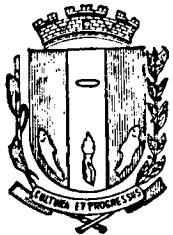
Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sessão: 16 de novembro de 1983 da C. M. de

Pirassununga, 16 de novembro de 1983.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CG
F

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos-a esse Egrégio Legislativo visa autorizar a Prefeitura a doar à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA, área com 5.029,73 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade, no lugar denominado Posto de Monta.

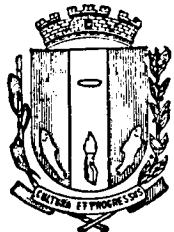
Motivou a presente propositura, a solicitação formulada a este Executivo Municipal, através do expediente da Associação datado de 26 de outubro p. passado que segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta justificativa.

A preocupação com as lides voltadas para a ecologia, ganha, à cada dia, mais ênfase. Afortunadamente, o brasileiro desperta para a importância de uma vida em contato mais íntimo com a natureza, valorizando principalmente o belo como fator preponderante a uma existência equilibrada e mais próxima da felicidade.

Sem dúvida, as atividades da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga muito têm contribuído para que esses ideais se tornem realidade em nosso município.

Demonstrando invejável vitalidade e adequada operosidade, vem agora a entidade solicitar à Municipalidade a doação de área para edificação de prédios necessários às atividades que desenvolve. Serão galpões para provas e exposições, salas para escritório e reuniões e acomodações para caseiro, além de área a ser urbanizada, para lazer dos associados e convidados. Executadas as obras referidas, passará a contar o Município com mais um polo de atração turística, ensejando, inclusive, os encontros de aficionados de outras localidades.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Por ser de importância para a vida associativa de elevado número de pirassununguenses e por configurar mais uma obra de destaque nas áreas de lazer, cultura e turismo, contamos com o beneplácito dos nobres edis, solicitando tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 07, 83

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

08

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I.B.D.F. n.o 180/77-P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

Pirassununga, 26 de Outubro de 1983

Senhor Prefeito:

Convictos do incessante trabalho desenvolvido por Vossa Excelência à frente dessa Prefeitura e como representantes da Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, entidade ornitológica filiada ao Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal e à Federação Brasileira dos Criadores de Curiós e Bicudos, é que respeitosamente vimos a sua presença para expor o problema que ora nos defrontamos.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o objetivo ao qual nos propomos é bastante louvável, para não dizer mesmo digno de todo apoio e incentivo, já que não é outro senão o de preservar a fauna brasileira, através da criação de pássaros em cativeiro, pois só assim conseguiremos anular a ação devastadora dos inseticidas e herbicidas aplicados indiscriminadamente à agricultura.

De acordo com o calendário oficial organizado pelas entidades acima, tem suas filiadas a obrigação de promover seus torneios em recintos cobertos, bem como estão sujeitas a outras obrigatoriedades que regulamentam a matéria.

Para que possa dessa forma, esta Associação preencher as suas finalidades torna-se necessário um terreno de aproximadamente cinco mil metros quadrados, no qual seriam construídas todas as dependências necessárias, conforme relação abaixo:

- Uma área coberta de quatrocentos e cinquenta metros quadrados para as provas de fibra,
- Seis áreas cobertas de quinze metros quadrados para provas individuais de canto,

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I.B.D.F. n.o 180/77-P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

09
A

- Uma sala de trinta metros quadrados para bar e churrascaria,
- Uma sala de vinte metros quadrados para reuniões e escritório,
- Dez repartições para sanitários,
- Uma casa de sessenta metros quadrados para caiseiro,
- Uma área arborizada e
- Uma área para estacionamento.

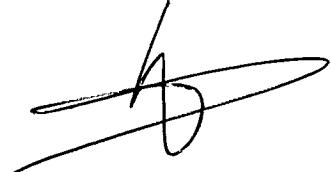
Queremos ainda informar a Vossa Excelênciia que para iniciar a referida edificação, esta entidade se encontra com um saldo bancário de Cr\$9.563.952,72 (Nove milhões quinhentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), conta Número 14.009.759/3 - Caixa Econômica do Estado de São Paulo - Agência de Porto Ferreira - SP.

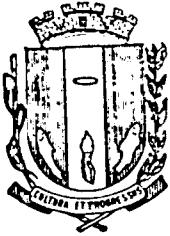
Senhor Prefeito, acreditando no espírito idealista de Vossa Excelênciia, rogamos para que dentro das possibilidades que se lhes apresentam, possa nos ceder o referido terreno, no qual comprometemo-nos iniciar de imediato as citadas obras.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos da nossa alta estima e distinta consideração.



Excelentíssimo Senhor
Doutor Fausto Victorelli
Digníssimo Prefeito Municipal
de Pirassununga





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

LAU^DO D E A V A L I A Ç A O

REFERÊNCIA E OBSERVAÇÕES:-

Em cumprimento a portaria nº 090/83, que determina a avaliação de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada dentro do perímetro urbano da cidade de Pirassununga - SP.

OBJETO:-

Uma área de terra com 5.029,73 metros quadrados, localizada da seguinte forma:- mede 30,59 metros de frente para a rua Francisco Eugénio Malaman; 62,49 metros de frente para o prolongamento da Av. existente; 62,77 metros de fundo para a Policia Militar e 30,03 metros com área do próprio Municipal.

VALOR:-

$$A = 30 + 30 \left(3.000 / 5.000 \right) = 36$$

$$Vt = Cr\$ 5.000,00 \times 5.029,73m^2 \times (30/80,03) \times (36/30) \cdot 25$$

$$Vt = 25.148.650,00 \times 0,3748594 \times 1,0466351$$

$$Vt = Cr\$ 9.866.846,50$$

O valor encontrado para os 5.029,73 metros quadrados de área, é de Cr\\$ 9.866.846,50 (Nove milhões oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Pirassununga, 01 de novembro de 1983.

Engº - Antonio Carlos Marucci

Arq./to. - Antonio Carlos Felix dos Santos

Prof. - Israel Voguel.

AVENIDA NEWTON PRADO, N° 3252 — FONE: 61-1623
CAIXA POSTAL, 152 — CEP. 13.630 — PIRASSUNUNGA — SP.

P i r a s s u n u n g a

[Handwritten signature]

Bicudos e Curiós de

A s s o c i a ç ã o d o s C r i d o r e s d e

Em 27 de Novembro de 1983

Grande Torneio de Bicudos e

Curiós em Pirassununga

Local: CEFE Presidente Médici

PIRASSUNUNGA - SP.

Site da Conselilice geral das Comunidades
da Província dos Frades de Biçudos e Servos
de Parusimunque, Entidade de São Paulo.

Nos sítios das dezenas de mts de São Paulo, das arvores de
um mil mercantes a setenta e sete, dirávinte
horas, no Sítio das Magrelas de Paróquia de
Santa Rita de Cássia, na cidade de Paraua-
munque, reuniram-se os sócios fundadores da
Associação dos Frades de Biçudos e Servos de
Frades de Peleira Ferreira, Santa Cruz das Pal-
meiras, Tomboi, Ponta Pernambuco (M.T.) e Paraua-
munque. Luctaramos em grandeza destas
Associações, o Senhor Padre Rizotto serviu-nos
o Senhor Célio Calleffi para presidir a Ciu-
mbla. Fomos eleito e nomeado o Senhor Calleffi
presidente e Senhor Edelma Rizotto para vice-
presidente. Li segui o Senhor Célio Calleffi pes-
soalmente a leitura dos estatutos, os quais não
eram compreendidos, ficando proposto que se
formasse a seguinte comissão de estudos.
Fizeram os mesmos: Senhores Augusto Guelli Netto,
Júlio José, Ivan Rodrigues, José Cardoso In-
ácio, Manoel Antônio Magalhães. O segui
o Senhor Padre Cesario Andre presidente e re-
gistro das séries fundadoras: Ilímpio Teixeira
de Carvalho, Rubens Antônio Rodrigues, Eze-
quias Maciel, Domingos Soledade de Almeida,
Manoel Antônio da Magalhães, Dr. Manoel
Antônio de Carvalho Magalhães, José Maria
Pires Netto, Augusto Guelli Netto, e
nosso representante da Cidade, Benedito Antônio
Moretegoen, José Pérez, D. Agostinho Ferreira Cor-

. . .

islog, José Sául, Lúcio, Wilson Varela,
José Soárez, general, Capitão Idem, Henrique
Sáez, Antônio Gómez, Tomazini, José
Machado de Paiva, Joaquim Soárez, José
Silveira Belo, Humberto Mário Magnani,
Macedo Bastos, Ivan Rodriguez, José
de Almeida, Antônio, José Gonçalves de
Souza, Antônio Simões, Francisco da
Cunha, Cândido de Lima Pereira, José de Almeida
Flamencino, José Fernandes Velloz, Henrique,
Ricardo Moreira, Joaquim Teixeira, Antônio
Gehrardt, José Farina, Raulo Lacerda,
Hélio José Paganini, Humberto Paganini, Raimundo
Paganini, Raulo Paganini, José Paganini, Raulo
Lacerda Sandro, Clóides Melton, Raulo Lacerda
Paganini José Rodrigues, Raulo Lacerda, José
Vieira, Eugênia Andrade e Antônio Faria
de Souza.

A seguir foram apresentadas sugestões
sobre nome das associações, tafas de inscri-
ção, modalidade ou combinação, formação
e classificação:

Foi sugerido na A.C.P.C. IV que a
tafa de inscrição de competição entre
modalidades de vinte e quatro, se constituiria
a competição de desportos em grupo. Tafas estu-
dadas para separar uma categoria animal, se pro-
porriam dezoito tafas, seis para cada categoria.

Propõe-se a classificação das tafas assim:
Salvo o que se apontar as categorias a
selecionar a Diretoria e Conselho Federal.
Somente numa etapa foi apresentada
pelo Sindicato Unificado que o Mato, como se

votou para presidente o Senhor Paulo Pissinatti,
 para vice Presidente o Senhor Henrique Pizzagno,
 para o Conselheiro Fiscal os senhores: Irineu Re-
 duggius, Geraldo Isola e Paulo Marqueszini,
 segundo como suplentes os seguintes: José S. de
 Souza Lopes; José Augusto Moreira e Mirella
 Antunes da Magalhães, disso, Mirella Antunes
 é eleita Conselheira Magistrado. Procedeu-se a votação
 e decidiu-se que a chapa apresentada, apre-
 sentada por unanimidade. Cipe's rápidos folha-
 mos o Senhor Presidente da Assembleia Lílio
 Caldeira, receber uma salvo de fri-
 nhas; reassumindo o presidente eleito, a presi-
 dência da Assembleia, que declarou reabri-
 da e reorganizada a Sociedade de Amadores
 de Bióides e Curios de Paraná, no dia 10 de junho
 foi declarada a constituição dos seguintes con-
 ges da diretoria sendo o seguinte: primeiro
 secretário o Senhor Rui V. Antônio Rodrigues,
 segundo secretário o Senhor José Maria Ferreira
 Netto, primeiro tesoureiro o Senhor Raimundo
 Sartoriu Moretegois, segundo Tesoureiro o Senhor
 Cláudio de Andrade Leifosa, primeiro diretor
 social o Senhor Augusto Guilli Netto, segundo
 diretor social o Senhor Paulo Dugay, terceiro
 primeiro diretor de esportes o Senhor José Ferreira
 segundo diretor de esportes o Senhor Daquinto
 Ferreira Cardoso, primeiro diretor de canto
 praia curios, o Senhor Antônio Fernando Vena-
 gny, segundo diretor de canto praia curios o
 Senhor Valdomiro J. de Menezes, primeiro diretor
 de canto filha diante o Senhor Iberêcio Al-
 jemus Pereira, segundo diretor de canto filha

lrendo a Santo Antônio zelante, que com
elevado coração puro, e Santo rememorando
memória de Sua misericórdia. Aguardo com ansia
firme, o qual o Senhor Jesus proceda.

É congratão de Santo Antônio, que
também tem um ato de agradecimento à
Santo Padre Salvador Cardoso pelo
serviço de salvo da Missa. Mais agradeço
nossa destra presença

Fique marcada a proximidade da missa para
a sua primeira de maio de 1977 na paróquia
de São João, Paróquia de São José das
vinte horas. Fada mais fraterna e devotada
que agradada a todos, em memória deles
a sua vida, que depois de lida a aprenderá
será pronunciada por todos presentes.

José Bonifácio dos Prazeres
Presidente W² 1977 100
Paulo Barroso Secretário W²
François Chaplain W²
Antônio Padre em aquisição W²
Mário de Lemos Pereira W²
W² W² W² W² W²
Acácio W² W² W² W²
W² W² W² W²
W² W² W² W²
W² W² W² W²
Ricardo Moretto Presidente W²
W² W² W²

PORTARIA N° 160 /77-P, DE 16 DE MAIO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 15, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõem as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13 de fevereiro de 1976, e 169/77-P de 16 de maio de 1977.

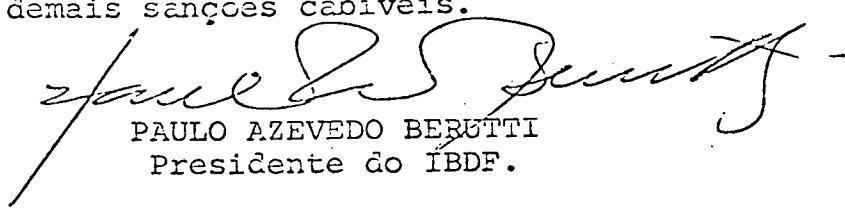
Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1637/77.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro a Associação de Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, 2704, Pirassununga, Estado de São Paulo de acordo com as Portarias IBDF nº 031/76-P de 13/02/76 e 169/77-P de 16/05/77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portarias IBDF nº 031/76-P, 3.481-DN/73 e 169/77-P.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.


PAULO AZEVEDO BERUTTI
Presidente do IBDF.

~~22~~ ~~25~~ — Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga —

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I.B.D.F. n.o 180/77-P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIÓS DE PIRASSUNUNGA

- 01- Paulo Pizarro
- 02- Benedito A. Marostegan
- 03- José Maria Fusca Netto
- 04- José Ferreira Guarita Filho
- 05- Olímpio Teixeira de Andrade
- 06- Raul Antonio Gaudert
- 07- Carlos Alberto Andrade Baima
- 08- Antonio Ferreira de Avelino
- 09- Antonio Cechinatti
- 10- Reynaldo Tacon
- 11- Acássio Pexeiro da Cruz
- 12- Wilson Vanetti
- 13- Luiz Pigatin
- 14- Antonio Carlos Pereira da Silva
- 15- Luis Ferro
- 16- Antonio Fernandes Thomazin
- 17- João Marques de Rezende
- 18- Guilherme Pedro Reimer
- 19- José Corrêa Filho
- 20- Antonio de Souza Pinto
- 21- Frank George de Lima Corpa
- 22- Otacílio Pereira Tangerino
- 23- Vail José Biotto
- 24- Arthur Zero
- 25- José Genuino de Souza
- 26- Antonio Delfino
- 27- Osvaldo Xavier da Silva
- 28- Moacyr Moura
- 29- José de Alencar Damaceno
- 30- José Benedito Rosa de Moraes

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

23
AS

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I. B. D. F. n.o 180/77 - P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

- 31- Olavo Santinon
- 32- Joaquim Ignácio
- 33- Arthur Galhardo
- 34- José Farina
- 35- Renor Bertolo
- 36- Miguel Pizarro
- 37- Heriberto Pizarro
- 38- Paulo Cezar Saraiva André
- 39- Francisco Aparecido de Godoy
- 40- Djalma Pizarro
- 41- Sebastião Jair Corte
- 42- Diego Rogélio Berbel Aranega
- 43- Roque Jorge Rodrigues
- 44- José Viotto Netto
- 45- Otávio Habermann
- 46- Eugênio Andreetta
- 47- João Pizarro
- 48- Leonardo Gomes
- 49- Rubens Antonio Rodrigues
- 50- Mário Pinheiro
- 51- Ézio Soares Macedo
- 52- José da Conceição Santos
- 53- Israel Cardoso Netto
- 54- João Antonio Reducino
- 55- Luis Francisco Samora
- 56- Antonio Francisco Franco da Silveira
- 57- José Jair Ament
- 58- Armando José Pereira da Silva
- 59- Luiz Lourenço
- 60- Angelo Geraldo Bernestorff
- 61- Nivaldo Gardini
- 62- Romeu José Andreazzi
- 63- José de Oliveira Filho

~~24~~ Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I.B.D.F. n.o 180/77 - P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

- 64- Manoelito Guedes Maia
- 65- João Abacherli Cunha
- 66- Sinkiti Higa
- 67- Abelardo Leão
- 68- Carlos Caldas de Almeida
- 69- Antonio Luis Jordão
- 70- Lauro Henrique de Lima Corpa
- 71- Paulo H. Viotto
- 72- Pedro Valério Moraes
- 73- Orlando Tassoni
- 74- Lucindo Monezzi
- 75- Célio Moreno
- 76- Joaquim de Sá Pereira Ribeiro
- 77- José Matheus Furlan
- 78- Alairso Ferreira
- 79- Emídio Percilliano Alves
- 80- Anésio Rosinelli
- 81- Odair Junqueira
- 82- Maria Luiza Felipe Ribeiro
- 83- Hernani Lázaro Pinto
- 84- Nelson Ferreira da Silva
- 85- Luiz Carlos Nunes
- 86- Valdemar Aparecido Pereira da Silva
- 87- Hortêncio Esteves da Silva
- 88- Pedro Modenes
- 89- Francisco Sidney da Silva Filho
- 90- José Sidney Arnoni
- 91- Luis Antonio do Nascimento
- 92- Artur da Silva Stoppa
- 93- Antonio Maestrello
- 94- Horácio Delfino
- 95- Guerino Antonio Geraldini
- 96- Horácio de Araújo Paiva

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURÍOS DE PIRASSUNUNG²⁵

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I. B. D. F. n.o 180/77 - P

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CX. POSTAL, 152 - FONE, (0195) 61-1623 - CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SP

- 97- Alcides Carlos Graf
- 98- Laurindo Paes
- 99- Antistenes de Oliveira
- 100- Manoel Aona
- 101- Luis Roberto Moraes
- 102- Antonio Carlos de Souza
- 103- Onofre Martinatti
- 104- Abílio Dionesto Bolzan
- 105- Adevaldo Fernandes
- 106- Rogério Cheloti Netto
- 107- ANTONIO TOFFANIN
- 108- Rubens Domingos Roggero
- 109- Cléria Koch Mansur
- 110- Luis Ferrari
- 111- Orivaldo Mancin
- 112- Alvaro Roland Opsfelder
- 113- Otavio Pereira da Silva
- 114- Antonio Carlos Stefane
- 115- Antonio Copette
- 116- Augusto Horácio
- 117- Dario Opsfelder Netto
- 118- Antonio Norival Bernardi
- 119- Antonio Leme de Souza
- 120- Hélio Antonio Kempe
- 121- Otávio Granito
- 122- Gerson Caldeira
- 123- Antonio de Souza Bulhões
- 124- Gilmar Sebastião Srti
- 125- Edson Rocha de Freitas
- 126- Antonio Edmo Soares
- 127- Domingos do Carmo Sanches Hollitis
- 128- Clai Elias de Jesus
- 129- Milton Pereira dos Santos
- 130- Eduardo Gonçalves Olivo

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURÓS DE PIRASSUNUNGA

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I. B. D. F. n.o 180/77-P

CGC. 48.630.370/0001-89

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CX. POSTAL, 152 - FONE, (0195) 61-1623 - CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SP

26
AF

- 131- Breno Feltrim
- 132- Renato Buck
- 133- Roberto Buck
- 134- José Lui
- 135- José Celestini
- 136- José Beraldo
- 137-Alcides Leopoldino da Fonseca Filho
- 138- Aparecido de Andrade
- 139- Paulo Nakajato
- 140- Flávia Giorgetti

MINUTA DOS ESTATUTOS

27

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BICUDOS E CURIOS DE PIRASSUNUNGA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BICUDOS E CURIOS DE PIRASSUNUNGA , sociedade civil, recreativa, nestes estatutos representada pelas iniciais "ACBCP" fundada em 08 Fevereiro, de 1.977, sem finalidade econômica ou comercial , com prazo - de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de PIRAS SUNUNGA, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica - distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo, e tem por finalidades:

a) difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiro de bicudos e curios, colaborando dessa forma com a preservação destes espécies; e

b) promover treinos e torneios de canto de bicudos e curios.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - A "ACBCP", terá como órgãos diretivos :

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Conselho Consultivo

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo - soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 3(três) dias .

Art. 5º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecidos, a assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

Art. 6º - Na convocação deverá constar a "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgada urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem do Dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 7º - A assembléia será presidida pelo presidente da diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

Art. 8º - A mesa será completada pelo secretário da diretoria que lavrará a respectiva ata.

Art. 9º - As votações serão publicadas, digo, públicas, ou secretas, conforme a própria assembléia resolver, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela assembléia.

Art. 10º - No caso de ausência do presidente ou do secretário, compete à Assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - A Assembléia Geral de Constituição da Associação será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- aprovar o estatuto;
- eleger a diretoria para o primeiro biênio;
- eleger o conselho fiscal para o primeiro biênio;
- dar posse à diretoria e ao conselho fiscal eleito;
- colocar em discussão outros assuntos de interesse da sociedade.

de.

SEÇÃO III

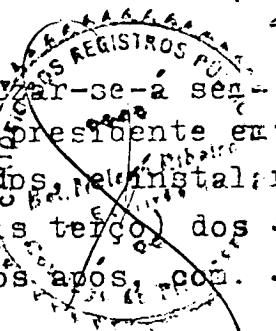
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º - Biunalmente, no mês de janeiro, será realizada a assembleia geral ordinária e a ela competirá:

- Proceder à eleição do presidente e do vice-presidente da nova diretoria;
- proceder à eleição dos membros do novo conselho fiscal; e
- dar posse aos membros da nova diretoria e ao novo conselho fiscal.
- proceder à eleição dos membros do novo conselho consultivo;
- dar posse aos membros do novo conselho consultivo.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. - 13º - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocado pelo diretor presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, instalando-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. Art. - 14º - A diretoria é o órgão administrativo da "ACBCP" e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

§ 1º - O presidente e o vice - presidente , com mandato de dois anos , serão eleitos pela assembleia geral ordinaria, por escrutínio - podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os demais cargos da diretoria, nomeados pelo presidente, serão os seguintes que também poderão ser reeleitos. -

- a) Um primeiro secretário
- b) Um segundo secretário
- c) Um primeiro tesoureiro
- d) Um segundo tesoureiro
- e) Um primeiro diretor social
- f) Um segundo diretor social
- g) Um primeiro diretor de criação
- h) Um segundo diretor de criação
- i) Um primeiro diretor de canto praia - curiós
- j) Um segundo diretor de canto praia - curiés
- l) Um primeiro diretor de canto fibra - curiós
- m) Um segundo diretor de canto fibra - curiós
- n) Um primeiro diretor de canto fibra - bicudos
- o) Um segundo diretor de canto fibra - bicudos

Art. - 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre , em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente.

Art. - 16º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria - de votos presentes, de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. - 17º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. - 18º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da "ACBCP".

Art. - 19º - Compete aos membros da diretoria:

§ único - A diretoria poderá fazer aplicação de até 30% (trinta - por cento) do seu fundo disponível para atendimento das necessidades da associação. Quando a aplicação de recursos ultrapassar o estipulado neste artigo, dependerá de parecer emitido pelo Conselho Consultivo.

Art. - 20º - Compete aos membros da diretoria:

§ 1º - Compete ao presidente da diretoria:

a) nomear os demais membros da diretoria, conforme § 2º do Art. - 14º;

- b) cassar o mandato dos membros da diretoria, ad referendum da Ex Assembléia Geral, que será instalada para esse fim, com a metade de mais um de associados.
- c) convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- e) assinar a correspondência dirigida ao poder público e às autoridades superiores;
- f) rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) assinar, com o secretário, diplomas e títulos desportivos;
- i) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- j) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- k) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- l) elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete anual para ser encaminhado à assembléia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- m) fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as das leis das entidades superiores;
- n) frequentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos e torneios promovidos pela "ACBCP";
- o) autorizar as despesas previstas no orçamento que não ultrapassem a 30% (trinta por cento) do fundo original, digo, do fundo disponível.
- q) procurar por todos os meios cumprir as finalidades da ACBCP".

Art. 21º - Compete ao vice-presidente:

- a) ao vice-presidente eleito pela assembléia geral, compete substituir o presidente, digo, o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das suas funções que aquele lhe delegar;
- b) o vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a oito dias, sem qualquer outra formalidade;
- c) quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 8 (oito) dias até o limite permitido, o vice-presidente desempenhará regularmente suas funções, como vice-presidente no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
- d) O vice-presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao primeiro secretário:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral sob orientação do presidente;

b) assinar a correspondência dirigida aos associados e clubes de igual categoria;

c) assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela "ACBCP";

d) secretariar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

e) divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;

f) manter em ordem o arquivo da "ACBCP", sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha dos trabalhos internos.

§ único :- Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 23º - Compete ao primeiro tesoureiro:

a) executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;

b) arrecadar as taxas semestrais ou anuais dos associados e demais rendas da "ACBCP", inclusive das competições que terão a sua imediata fiscalização;

c) assinar com o presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como documentos que importem em alienação de bens da "ACBCP", quando autorizada pelo Conselho Consultivo ou acarretem responsabilidade financeira;

d) apresentar, todos os meses, à diretoria, uma exposição sobre a situação financeira da "ACBCP", como um resumo da receita e despesa (balancete mensal);

e) apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral;

f) apresentar à presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da "ACBCP", fundamentando-as devidamente.

III

§ único - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 24º - Compete ao primeiro diretor social:

a) promover reuniões de caráter cultural e cívico entre os associados, sobretudo por ocasião das comemorações de datas ligadas ao clube;

b) organizar atividades recreativas para uso dos associados.

§ único - Ao segundo diretor social, compete substituir o primeiro diretor social, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 25º - Compete ao primeiro diretor de criação:

a) orientar tecnicamente os associados no sentido de os mesmos obterem êxito na criação de bicudos e curiós;

b) sugerir à presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento da criação dos pássaros e consequentemente ao progresso da "ACBCP".

§ único - ao segundo diretor de criação compete substituir o primeiro diretor de criação em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo, quando for solicitado.

Art. 25º - Compete aos primeiros diretores de canto:

a) dirigir os treinos, torneios e campeonatos;

b) zelar pela prática puramente amadorista em todas as competições internas e externas;

c) sugerir ao presidente todas medidas que julgarem úteis à desenvolvimento dos treinos, torneios e campeonatos.

§ único - Aos segundos diretores de canto, competem substituir os primeiros diretores de canto, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-los quando solicitados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27º - O Conselho Consultivo compõe-se, no mínimo, de cinco membros, indicados pela Assembléia Geral dentre os associados, devendo a escolha recair em elementos que preencham as condições necessárias para o desempenho das funções em pauta.

Art. 28º - Compete ao Conselho Consultivo dar sugestões e emitir parecer quando solicitado pela diretoria, sobre aplicação de verbas, a organização e aquisição de patrimônio e demais atividades da associação.

Art. 29º - O Conselho Consultivo constituir-se-á de um presidente e de um secretário, escolhidos entre os seus pares.

Art. 30º - O tempo de mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Consultivo, digo, o Conselho Fiscal, será composto de três membros eleitos por dois anos, pela assembléia geral que eleger a diretoria.

§ único - Serão eleitos, na mesma época, três suplentes que serão chamados quando se derem vagas dos efetivos, ou quando o seu auxílio-for por aqueles julgado necessário.

Art. 32º - Aos membros do conselho fiscal compete:

a) examinar a escrituração da "ACBCP", verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;

b) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

c) dar parecer sobre os balancetes bimestrais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO VII DO QUADRO SOCIAL

Art. 33º - O quadro social será de número ilimitado e se constituirá de maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) contribuintes;
- b) beneméritos.

§ 1º - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) anexar uma foto tamanho 2 cm x 2cm à proposta que deverá conter a indicação de seu nome, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereços comercial e residencial;
- c) fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis e regulamentos da "ACBCP" e das entidades superiores a que estiver vinculada; obtida a decisão favorável da diretoria sobre sua admissão terá o candidato o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer o pagamento das taxas fixadas pela "ACBCP", sob pena de ser considerado automaticamente sem efeito a admissão.

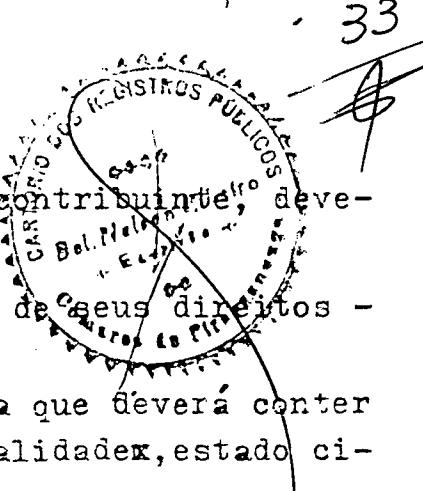
§ 2º - Será admitido na categoria de sócios beneméritos o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada, de que prestou relevantes serviços à "ACBCP", ou, ser pessoa que pelas virtudes cívicas, morais e intelectuais, houve por bem a ACBCP conceder-lhe referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidades ou anuidades.

§ 3º - Sempre que a diretoria julgar necessário informar das condições de idoneidade moral de candidato proposto para sócio contribuinte, poderá designar uma comissão de três elementos sócios para sindicar e opinar a respeito, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 34º - São direitos dos associados:

- a) frequentar a sede social, usar as dependências da "ACBCP" e disputar competições internas e externas;
- b) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- c) recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal quando sofrer penalidades julgadas injustas.
- d) convocar a assembleia geral nos termos dos estatutos;
- e) solicitar da diretoria ou da presidência os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) solicitar licença do quadro social por prazo de um ano, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento durante a mesma, de pagamento das mensalidades ou anuidades, desde a data da licença;
- g) exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações, perniciosas à coletividade, que observar.



34

§ único - A esposa e os filhos menores de 18 anos de contribuinte poderão frequentar a sede social e participar de todas as regalias do sócio, salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 35º - São deveres dos associados

- a) contribuir para a "ACBCP", no sentido que ela promova a educação desportiva, cultural, moral e cívica de seus sócios;
- b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretivos e portar-se com correção nas dependências da "ACBCP";
- c) evitar, dentro das dependências da "ACBCP", manifestações sobre política, religião e raça;
- d) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como dos regimentos internos e demais liberações sociais;
- e) respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;
- f) tratar com humanidade os empregados em serviços;
- g) estar sempre de posse da carteira social, para comprovação da qualidade de sócio;
- h) comunicar à secretaria, por escrito, a modificação de endereço;
- i) procurar a apresentação de novos sócios ou convidados, sempre pessoas idôneas;
- j) respeitar os visitantes às dependências da "ACBCP";
- l) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades;
- m) apresentar críticas ou sugestões escritas à diretoria, para o aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;
- n) indenizar a "ACBCP" nos prejuízos que lhe causar;
- o) comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político;
- p) usar, das competições que disputar, da máxima realidade e lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 36º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições destes estatutos, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

Art. 37º - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada punição por estes estatutos;

§ único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão de acordo com a gravidade da infração.

Art. 38º - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais ao clube, lesando seu patrimônio.

§ 1º - A pena a que se refere o presente artigo independe da indenização a que infrator será obrigado, depois de avaliado o seu montante.

9
35

§ 2º - A reincidência será punida com suspensão, relativamente à gravidade da infração.

Art. 39º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

a) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão;

b) atentar contra o conceito do clube, ou de seus dirigentes, publicamente, através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos nestes estatutos;

c) promover dissensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos nestes estatutos;

d) fazer declarações falsas, de má fé, comprovada, em proposta para admissão dos associados;

e) faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, ao presidente e membros do conselho fiscal e do conselho consultivo, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes desses, quando investidos de missões regularmente autorizadas.

§ 1º - A pena de suspensão variará de oito dias a um ano de acordo com a infração cometida.

§ 2º - A graduação da pena de suspensão acima prevista, ficará a critério da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a sua repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art. 40º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

a) deixar de pagar suas contribuições regulamentares pelo espaço de 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a zí saldar tal débito;

b) for condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

c) reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

Art. 41º - São competentes para aplicar as penalidades:

a) a diretoria, quando se tratar de advertência, censura, ou suspensão;

b) o conselho fiscal, quando se tratar de eliminação, que deve ser proposta pela diretoria.

Art. 42º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recurso ao conselho fiscal.

§ 1º - O prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do clube, ou de 15 (quinze) dias a contar da fixação do ato em quadro da sede social.

§ 2º - Os recursos serão entregues à secretaria do clube que dará recibo ou protocolo ao interessado no ato do recebimento.

§ 3º - As decisões serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada na secretaria.

36

Art. 43º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria diretoria, observando-se as normas estabelecidas para os recursos.

CAPÍTULO I

OS DEPOSIÇÕES GÊNERAIS

Art. 44º - São direitos da "ACBCP":

- receber contribuição monetária, material ou anual da associação, conforme determinação da assembleia geral;
- receber donativos ou contribuições por pessoas físicas ou jurídicas;
- filiar-se à Federação Nacional dos Criadores de Bicudos e Curiós, ou à Federação Ornitológica Brasileira, e vice-versa ao IBDF.

Art. 45º - São deveres da "ACBCP":

- incentivar a criação de bicudos e curiós, através da preservação desta espécie;
- promover anualmente, três e torneios de canto de bicudos e curiós, oferecendo troféus aos vencedores dos torneios;
- cumprir as exigências estabelecidas pela Federação Nacional de Criadores de Bicudos e Curiós ou pela Federação Ornitológica Brasileira, e pelo IBDF.

Art. 46º - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da ACBCP por prazo maior de 60 (sessenta) dias.

Art. 47º - O tempo do mandato de todos os poderes da "ACBCP" é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 48º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 49º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa, necessariamente, ser associado.

Art. 50º - Qualquer alteração das estatutas só pode ser válida após aprovação em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I. B. D. F. n.o 180/77-P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

- A Diretoria desta entidade é composta dos senhores:

LIR. JORNAL

Presidente: Paulo Pizarro

Vice-Presidente: Antonio Delfino

2º Vice-Presidente: Luiz Francisco Samora

A despedida
Senhores Vereadores

01. 08.11.1983

██████████

CONSELHO FISCAL

Antonio Cechinatti

Hernani Lazaro Pinto

Lauro Henrique Lima Corpa

Augusto Horácio

Joaquim Ignácio

Guerino Antonio Geraldini

CO. SELMO CONS. L. ITO

Arthur Galhardo

Antístenes de Oliveira

Antonio Luiz Jordão

Arthur Zero

Angelo Geraldo Benestorff

Abílio Dionesto Bolsan

Antonio Carlos Stefane

Carlos Alberto Andrade Baima

João Pizarro

José de Oliveira Filho

Olímpio Teixeira de Andrade

Rogério Chelotti Netto

Wilson Wanetti

Reynaldo Tacon

Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga

FUNDADA EM 8-2-1977

REGISTRADA NO I. B. D. F. n.o 180/77-P E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS

CGC. 48.630.370/0001-39

AVENIDA NEWTON PRADO, 3252 - CAIXA POSTAL, 152 - FONE: (DDD 0195) 61-1623 - CEP. 13.630 PIRASSUNUNGA - SP.

10
SF

1º - Tesoureiro: José Farina

2º - Tesoureiro: Paulo Cezar Saraiva André

1º - Secretário: José Maria Fusca Netto

2º - Secretário: Ézio Soares Macedo

1º - Diretor Relações Públicas e Sociais: Roque Jorge Rodrigues

2º - Diretor Relações Públicas e Sociais: Manoel Aona

Diretor Departamento Jurídico: Luiz Roberto Moraes

Diretor Patrimonial: Miguel Pizarro

1º - Diretor de Criação: Losé Viotto Neto

2º - Diretor de Criação: Oswaldo Xavier da Silva

1º - Diretor Técnico Canto Curiós: Antonio Fernandes Thomazin

2º - Diretor Técnico Canto Curiós: Nelson Ferreira Silva

1º - Diretor Fibra Curiós: Antonio Carlos Pereira da Silva

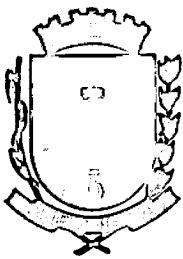
2º - Diretor Fibra Curiós: Waldemar Aparecido Pereira da Silva

1º - Diretor Fibra Bicudos: Armando José Pereira da Silva

2º - Diretor Fibra Bicudos: José Benedito Rosa de Moraes

1º - Diretor Canto Bicudos: José Sidney Arnoni

2º - Diretor Canto Bicudos: Francisco Aparecido de Godoy



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. b.

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 47/83

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão, vitoriando o Projeto de Lei supra, que visa doar uma área de terras composta de . . . 5.029,73 m² à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 de Novº/1983.

Orlando Alves Ferraz

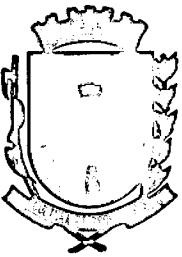
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

116

PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 47/83

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

O presente Projeto de Lei, visa doar à Associação dos Criadores de Bicudos e Curiós de Pirassununga, uma área de terras composta de 5.029,73², de propriedade da municipalidade.

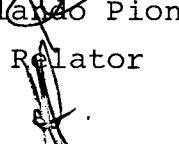
Esta Comissão, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

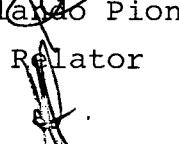
Sala das Comissões, 16 de Novº 1983.


José Carlos Macini


Presidente


Orlando Pion


Relator


Ademir Alves Lindo

Membro